



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

DECRETO Nº 2459/2024
De 31 de Dezembro de 2024

“Dispõe sobre a atualização de Preço de Serviço Público (Taxa de Coleta de Lixo) para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências”.

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE, Prefeita do Município de Quadra, Estado de São Paulo, usando das demais atribuições que lhe são conferidas por Lei e **CONSIDERANDO**:

- Os valores atualmente praticados pela Administração, no que se refere à Taxa decorrente do lançamento e recebimento da coleta de lixo para o exercício financeiro de 2025 necessita ser atualizado;
- A reposição do índice inflacionário para atualização os tributos para vigorar durante o exercício seguinte, é medida que se impõe, para afastar a omissão o administrador, por renúncia de receita;
- O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), Índice Oficial do Governo Federal medido pelo IBGE, aponta inflação de 4,76 % (quatro vírgula setenta e seis por cento), acumulada no período de novembro de 2023 a outubro de 2024;
- Há necessidade de mantermos o equilíbrio financeiro, evitando dessa forma a defasagem dos preços públicos cobrados pela municipalidade;
- Assim sendo,

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 7,02 (sete reais e dois centavos), o valor do metro linear das testadas dos imóveis situados em locais em que se dá a atuação da Prefeitura Municipal, direta ou indiretamente para o fim de lançamento e recebimento da taxa de coleta de lixo para o exercício financeiro de 2025.

(Assinatura)



Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

Parágrafo único - Para o cálculo da taxa de coleta de lixo previsto no presente Decreto dos imóveis com mais de uma testada para via pública, considerar-se-á a soma linear das respectivas testadas dividida por 02 (dois).

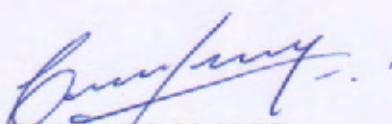
Art. 2º - A taxa constante do presente Decreto será recolhida nos vencimentos e locais indicados nos avisos de lançamentos, observando se entre os pagamentos o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, na forma disposta no artigo 31 do Código Tributário Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e terá sua eficácia a partir de **1º DE JANEIRO DE 2025**.

Quadra, 31 de Dezembro de 2024


LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA-SP

Publicado e registrado em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo, e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade aos trinta e um dia do mês de dezembro de 2024 (31/12/2024).


CRISTIANO SOARES
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO